

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 38/2023 - DISPENSA DE PERÍCIA MÉDICA

No dia 21 de julho de 2023, foi publicada no Diário Oficial a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, que estabelece novas regras para a concessão de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) sem a necessidade de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal.

OBJETIVO DA PORTARIA CONJUNTA

O objetivo da Portaria é disciplinar a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderá conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária através de análise documental.

O encaminhamento dos documentos ocorrerá via canais remotos, como o aplicativo "Meu INSS" e a Central de teleatendimento 135.

Também é possível obter atendimento presencial nas Agências da Previdência Social ou entidades conveniadas, mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- A documentação médica ou odontológica para fins previdenciários deve conter informações essenciais, como nome completo, data de emissão (até 90 dias do requerimento), diagnóstico por extenso ou CID, assinatura do profissional emissor, identificação do profissional com registro no Conselho de Classe, data de início do repouso ou afastamento das atividades habituais e prazo de afastamento necessário (estimado).
- A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária exige a apresentação da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida pelo empregador.

PENALIDADES

Emitir ou apresentar atestado falso ou com informações falsas é considerado crime e sujeita os responsáveis a sanções penais, civis e administrativas, além do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

A concessão de benefício tem início a partir do 16º dia de afastamento da atividade.

LIMITE DE DURAÇÃO

Beneficiários não podem ter a soma da duração de benefícios, consecutivos ou não, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CASOS ESPECÍFICOS

- Em casos de múltiplos documentos médicos ou odontológicos indicando repouso, a data de início será aquela indicada no atestado com data mais pregressa.
- Havendo indicação de repouso ou afastamento por prazo indeterminado, será considerado o afastamento pelo prazo total permitido de 180 (cento e oitenta) dias.

SITUAÇÕES SEM CONCESSÃO DOCUMENTAL

Caso a concessão por análise documental não seja possível ou a duração do benefício for por período superior a 180 (cento e oitenta) dias o requerente pode optar por agendamento para se submeter a exame médico-pericial.

VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

- Revogação da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, alterada pela Portaria Conjunta MTP/INSS nº 47, de 29 de dezembro de 2022.
- A Portaria entra em vigor na data de sua publicação e para conferir a íntegra da publicação [clique aqui](#).